GUIA PRÁTICO DE ATUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA
REDE PARTICULAR DE ENSINO

1. INTRODUÇÃO

A Educação Especial Inclusiva se impõe como um dos pilares da construção de uma sociedade justa, na qual devem ser efetivados direitos humanos e sociais, configurando-se como um caminho a ser trilhado para concretização da cidadania e justiça social.

A busca pela Educação Inclusiva vai para além da matrícula do educando em unidade escolar. Esse processo deve ter como norte o princípio constitucional previsto no art. 206, I, da Constituição Federal: "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola". Há entendimento doutrinário de que esse princípio pode e deve ser interpretado como um desdobramento daquele previsto no caput do art. 5º da Carta Magna: o princípio da isonomia. Todavia, embora seja garantia constitucional, bem como um direito reafirmado em vastas normativas jurídicas, o Direito à Educação permanece sendo um desafio, sobretudo quanto ao acesso e permanência das pessoas com deficiência nos espaços de educação.

Com a ratificação pelo Brasil da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, os quais foram aprovados pelo Decreto Legislativo nº 186, em 2008, com status de Emenda Constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949/2009, tornou-se incontroverso o direito das pessoas com deficiência a uma educação inclusiva, a qual deve desenvolver-se necessariamente dentro da rede regular de ensino junto às demais crianças, devendo a escola, neste atual contexto, refletir e atuar em consonância com as diversidades existentes na sociedade.

A educação especial inclusiva, conforme preconiza o art. 4º, III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e art. 4º, da Resolução CNE/CEB nº 04/2009, envolve o conjunto de serviços disponibilizados para os seguintes agrupamentos de alunos:

- **Alunos com deficiência**: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
- **Alunos com transtornos globais do desenvolvimento**: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de

Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

- **Alunos com altas habilidades e superdotação**: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Nesse contexto, compete a diversas instâncias da sociedade e do poder público atuar na persecução da garantia dos direitos das pessoas já assegurados no arcabouço jurídico nacional. É nessa perspectiva que o Kit de Atuação sobre Educação Inclusiva foi formatado, visando subsidiar a atuação dos Promotores de Justiça no acompanhamento dessa vertente da política de educação.

Como material auxiliar ao Kit, o presente Guia se divide em duas partes: a **primeira**, discorrendo sobre os tópicos que compõe a proposta de atuação sugerido pelo CAOEDUC na temática objeto do Kit, e a **segunda**, indicando opções de articulação da atuação das promotorias diante dos desafios apresentados.

2. CONHECENDO O KIT DE ATUAÇÃO.

Diante da complexidade e das nuances envolvidas na atuação relacionada à educação especial inclusiva, o material de apoio foi articulado em função de oito temas específicos, os quais possuem particularidades que foram condensadas nas solicitações de informação que constam no modelo de Ofício. Os tópicos são os seguintes:

I) Sobre os alunos com deficiência;
II) Quanto aos profissionais de apoio;
III) Quanto ao Atendimento Educacional Especializado (AEE);
IV) Quanto à acessibilidade arquitetônica;
V) Quanto aos recursos de acessibilidade;
VI) Quanto à formação e capacitação dos profissionais da rede de ensino.

Nessa primeira seção do Guia, tem-se que o CAOEDUC parte da premissa de que, como

requisito para efetivamente monitorar uma demanda, é preciso possuir ao menos um conhecimento básico sobre ela, sob pena de transformar o que poderia ser um potente diagnóstico, apenas num acumulado de informações.

Nesse sentido, o objetivo deste tópico do Guia é fazer uma breve apresentação de cada um dos seis itens e dos elementos que podem compor a análise da promotoria a partir das respostas obtidas junto à rede privada de ensino local.

SOBRE OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

Esse tema compreende **três itens** principais no Ofício disponibilizado: **perfil dos alunos público-alvo da educação especial**, **matrícula antecipada** e **obrigatoriedade de apresentação de laudo médico para alunos público-alvo**.

O objetivo do **primeiro item** é obter informações mais genéricas sobre o **perfil dos alunos com deficiência**. Esses dados são relevantes em um **viés comparativo**, pois a partir do impedimento do aluno é possível derivar obrigações jurídicas específicas, além de permitir análises contextuais relevantes. A seguir, apresentamos alguns dos elementos que podem ser influenciados por esses dados mais gerais:

- Caso a escola possua um aluno surdo, deve-se verificar se há oferta das medidas de apoio individualizado necessárias como intérprete de LIBRAS, professor bilíngue e afins;
- A proporção de alunos com impedimentos determinados também pode apontar para a necessidade de oferta de formação continuada aos professores direcionada a este agrupamento. Um maior número de alunos com deficiência intelectual pode ensejar a necessidade de um maior preparo dos profissionais que atuam na escola especificamente quanto a esta deficiência;
- Alunos com deficiência física podem necessitar de adaptações na infraestrutura das edificações escolares, além de recursos pedagógicos específicos a depender da sua mobilidade e autonomia;

O segundo item, a **matrícula antecipada**, representa uma determinação do Conselho Estadual de Educação, por meio do art. 19, da Resolução nº 456/2016, e tem como **objetivo exclusivo** permitir que a rede de ensino se prepare previamente para as adaptações necessárias ao adequado atendimento do aluno público-alvo da educação especial. Importante destacar que a matrícula no período regular continua sendo possível a estes alunos. Observe-se o teor do dispositivo em comento:

> Art. 19. Os alunos com deficiência, TGD, altas habilidades/superdotação serão matriculados no ensino regular em período que antecede as demais matrículas, estipulado pelas redes de ensino.
> § 1º No ato da matrícula inicial na unidade escolar, o aluno será matriculado na sala de aula compatível com sua idade cronológica e encaminhado para uma avaliação pedagógica realizada pelo professor do AEE, em parceria com a família, considerando-se, quando houver, as observações do professor de sua turma e/ou escola de origem, expressa em relatório.
> § 2º A partir do resultado dessa avaliação, o aluno será encaminhado, ou não, para atendimento nas SRM;
> § 3º Alunos oriundos de classes ou escolas especiais transferidos para o ensino regular serão matriculados em turmas de alunos com idade cronológica compatível.

A partir da resposta da rede privada de ensino, é preciso cuidado para investigar se a proposta de antecipação está inserida no contexto de uma avaliação pedagógica das necessidades do aluno, sob pena de transformar esta iniciativa apenas em um momento separado de matrícula. Quando bem realizada, é uma estratégia relevante para racionalizar a oferta das medidas de apoio e adaptações razoáveis necessárias aos alunos.

A **obrigatoriedade de apresentação de diagnóstico clínico dos alunos** público-alvo da educação especial é uma exigência indevida e que, infelizmente, ainda se apresenta no cotidiano das redes de ensino público e das escolas privadas. Sobre o tema, é relevante o seguinte trecho da **Nota Técnica nº 04/2014/MEC/SECADI/DPEE**:

> Neste liame não se pode considerar imprescindível a apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico) por parte do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, uma vez que o AEE caracteriza-se por atendimento pedagógico e não clínico. Durante o estudo de caso, primeira etapa da elaboração do Plano de AEE, se for necessário, o professor do AEE, poderá articular-se com profissionais da área da saúde, tornando-se o laudo médico, neste caso, um documento anexo ao Plano de AEE. Por isso, não se trata de documento obrigatório, mas, complementar, quando a escola julgar necessário.

O laudo deve apenas servir como complemento da atividade pedagógica, a partir de avaliação do profissional capacitado e sempre em diálogo com a família. Caso se identifique que a rede

particular exige o laudo médico como pré-requisito para acesso à escola ou a quaisquer dos serviços por ela ofertados, deve-se manejar Recomendação para que se abstenha de tal prática.

Enfim, a Lei de Inclusão determina em seu artigo 28, §1º, que incumbe às instituições privadas de qualquer nível e modalidade de ensino assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

> I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;
> II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
> III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;
> V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;
> VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;
> VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;
> IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;
> X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;
> XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;
> XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;
> XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;
> XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;
> XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;
> XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;
> XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;
> XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

Importante ressaltar que **é vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer**

natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR

O **profissional de apoio escolar (PAE)** é aquele definido pela Lei Brasileira de Inclusão (art. 3º, XIII) como sendo a "pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária".

Importa salientar também que, conforme estipula a **Nota Técnica nº 24/2013/MEC/SECADI/DPEE**, o chamado "acompanhante especializado" para a pessoa com transtorno do espectro autista, previsto no **art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.764/2012**, também é classificado como profissional de apoio escolar. Na prática, isso significa que os PAE também devem atuar no suporte à **interação social** e à **comunicação** de estudantes autistas.

Um **primeiro alerta** vai no sentido de que, apesar da definição legal, a **nomenclatura** desses profissionais é sensível a variações locais, podendo ser conhecidos pelas seguintes denominações: cuidador, acompanhante, itinerante ou mediador.

Outro ponto relevante e que gera muitos debates é que a oferta do PAE é condicionada à avaliação prévia da sua efetiva necessidade, sob pena de limitar a autonomia de alunos com deficiência. Nessa toante, relevantes são os comentários constantes na **Nota Técnica nº 19/2010/MEC/SEESP/GAB**:

> […] Esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência;
> A demanda de um profissional de apoio se justifica quando a necessidade específica do estudante público-alvo da educação especial não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes

Sobre essa discussão, importante salientar que a avaliação da pessoa com deficiência deve se orientar pelos ditames do **art. 2º, §1º, da Lei Brasileira de Inclusão**:

> Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
> § 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: (Vigência)

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
III - a limitação no desempenho de atividades; e
IV - a restrição de participação.
§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência

Também a **permanência desses profissionais** é elemento que deve ser reavaliado com certa periodicidade, na medida em que o aluno deve, sempre que possível, ser estimulado a se tornar independente do PAE. É nesse sentido que a **Nota Técnica nº 123/2013/MEC/SECADI/DPEE** menciona que "cabe à escola favorecer o desenvolvimento dos processos pessoais e sociais para a autonomia, avaliando junto a família a possibilidade gradativa de retirar esse profissional.".

Até a presente data, muito embora tramitem projetos no congresso sobre a temática, **não há restrição a nível nacional legalmente estabelecida** para a **quantidade de alunos que cada PAE pode acompanhar**, tampouco para a **escolaridade mínima exigida para o desempenho da função**.

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS	
CONSTATAÇÃO	A escola não possui organização dos procedimentos de solicitação, avaliação da necessidade e contratação de profissional de apoio escolar.
SUGESTÃO	A garantia do direito ao PAE também possui uma **dimensão procedimental**, de forma que a rede particular deve possuir **fluxo definido**. O referido fluxo deve apresentar, no mínimo, os seguintes elementos: • Forma de solicitação; • Prazos para conclusão das etapas do procedimento; • Responsáveis pela avaliação da necessidade de fornecimento de PAE; • Critérios a serem utilizados na avaliação; • Garantia de apresentação às famílias e às escolas dos pareceres técnicos sobre a questão; • Obrigatoriedade de apresentação de soluções alternativas no caso da negativa de fornecimento do PAE; • Periodicidade da reavaliação da necessidade do profissional.
CONSTATAÇÃO	Quantitativo de profissionais por criança acompanhada em desproporção.
SUGESTÃO	Ausentes limitações legais sobre o tema a nível nacional, são as particularidades

	dos alunos acompanhados que devem orientar a distribuição de alunos por profissional, sendo da escola o ônus de comprovar a razoabilidade da solução adotada para o caso concreto. Muitas famílias exigem um acompanhamento individualizado, mas isso nem sempre é possível ou mesmo necessário, cabendo ao parecer técnico a ser elaborado sobre a solicitação delimitar as razões para adoção do modelo escolhido.
CONSTATAÇÃO	Profissionais de apoio atuando em escolas distintas.
SUGESTÃO	Não obstante não seja ilegal, a utilização de um mesmo PAE em mais de uma escola deve evitar que esse caráter itinerante acabe fazendo com que alunos que dependem desses profissionais fiquem impedidos de frequentar a escola em determinados dias da semana. Nesse sentido, cabe à Promotoria, ao detectar a existência de profissionais que atuam em mais de uma escola, adotar alguma das seguintes sugestões: • Provocar diretamente à instituição de ensino sobre possíveis prejuízos causados pela ausência do PAE; • Obter listagem de alunos afetados por esse regime itinerante e provocar diretamente à família do aluno sobre o tema; • Exigir que a escola avalie a necessidade de nova contratação ou de remanejamento outro que não afete a frequência escolar dos alunos.
CONSTATAÇÃO	Solicitações pendentes de análise/contratação ou completa ausência de pendências.
SUGESTÃO	A solicitação de informações detalhadas sobre solicitações para contratação de PAE pendentes junto à instituição de ensino são de extremo valor e devem ser questão prioritária na temática, garantindo avaliação da necessidade e oferta adequada de PAE a todos os alunos. Caso se mostre necessário ingressar com **Ação Civil Pública**, estes alunos podem ser contemplados na forma de pedido em sede de **tutela de urgência**. Relevante frisar que a **ausência de solicitações pendentes** não representa, necessariamente, inexistência de demandas, devendo-se recordar que uma parte das famílias e responsáveis por alunos podem sequer conhecer a possibilidade de plei-

	tear um PAE. É possível, nessa etapa, realizar reunião para obter informações mais detalhadas a partir dos relatos das próprias famílias. Também é importante complementar as informações apresentadas pela instituição de ensino com questionamentos sobre como o direito ao profissional é divulgado entre as famílias e as escolas.

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

O **Atendimento Educacional Especializado - AEE**, nos termos do **art. 2º, §1º, do Decreto nº 7.611/2011**, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. Esse atendimento **complementa** e/ou **suplementa** a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

O AEE é ofertado prioritariamente em um espaço denominado **Sala de Recursos Multifuncionais – SRM**, que deve ser um ambiente dotado de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado (**art. 5º, §3º, Decreto 7.611/2011**). As atividades devem ser realizadas no turno contrário ao da escolarização do aluno e podem ser disponibilizadas nos seguintes **formatos** (art. 8º, parágrafo único, da Resolução CNE/CEB nº 04/2009):

- SRM da mesma escola na qual o aluno frequenta a escolarização regular;
- SRM de outra escola;
- Centro de Atendimento Especializado da rede pública, espaço onde são concentrados os diversos profissionais e serviços de AEE;
- Instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público.

As atividades no AEE devem ser conduzidas por professores, comumente denominados professores do AEE, que tenham, além da habilitação para a docência, formação complementar que os qualifique na área da educação especial (art. 59, III, da LDB e art. 12, da Resolução CNE/CEB nº 04/2009).

Muito embora seja de **oferta obrigatória pela escola**, a **frequência no AEE é facultativa** para os alunos, cabendo aos professores do AEE a recomendação da frequência do estudante ao serviço prestado pela escola (art. 9º, §3º e art. 13, da Resolução CNE/CEB nº 04/2009).

Além do AEE, esse tópico também compreende a solicitação de informações sobre os serviços disponibilizados especificamente para **alunos surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizantes**. De acordo com a LDB (art. 60-A e seguintes) é direito desses alunos a educação bilíngue, compreendendo a língua portuguesa e a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, com materiais pedagógicos devidamente adaptados e estratégias específicas de Atendimento Educacional Especializado, notadamente voltadas para o ensino de LIBRAS.

Também possuem o direito a tradutor e intérprete de LIBRAS, que são profissionais regulamentados pela Lei nº 12.319/2010, que deve efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdocegos, surdocegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa. Há também o guia-intérprete, que é aquele destinado à comunicação específica de alunos surdocegos.

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS	
CONSTATAÇÃO	A instituição de ensino não oferta AEE.
SUGESTÃO	A oferta de AEE é obrigatória para a escola. Nesse caso, a promotoria de justiça deve buscar, manejando os instrumentos disponibilizados no Kit, compelir a escola a implantar SRMs ou Centros de Atendimento, preferencialmente via Termo de Ajustamento de Conduta. Como etapa desse processo, deve a instituição de ensino efetuar o mapeamento da necessidade do serviço, a ser conduzido por professores com formação complementar na área da educação especial.
CONSTATAÇÃO	Uma taxa baixa de alunos com deficiência que frequentam o atendimento especializado, calculada tendo como referência o total de alunos registrados.
SUGESTÃO	Muito embora não seja obrigatória a frequência, deve chamar atenção uma divergência muito alta nessa taxa, notadamente entre alunos com deficiência intelectual e transtorno do espectro autista. Demandar para que a instituição de ensino realize levantamento de demanda para AEE junto às famílias dos alunos com deficiência, tudo devidamente registrado, com supervisão dos professores do Atendimento Educacional Especializado.

	É possível que as **famílias não estejam sendo adequadamente informadas sobre a oferta deste serviço**, caso ele exista. Como para qualquer serviço que seja de frequência facultativa, mas oferta obrigatória, **a escola deve possuir formas de registro da opção das famílias por não frequentar o serviço ofertado**.
CONSTATAÇÃO	Alunos que frequentam o AEE no mesmo turno que o da escolarização. Isso significa que há dias na semana em que o aluno frequenta apenas o AEE ou que frequenta a sala de aula regular de forma fracionada.
SUGESTÃO	Caso a escola apresente dados completos sobre as razões para que esses alunos frequentem o AEE nesse formato, é preciso se debruçar sobre essa resposta e intervir na questão de fundo que impede o acesso do aluno no formato legalmente recomendado.
CONSTATAÇÃO	Quantidade de professores do AEE aquém do necessário em relação ao total de SRM. Esse problema pode ser percebido tanto pela comparação entre total de professores e total de SRM quanto pela indicação de profissionais que atuem em mais de um equipamento.
SUGESTÃO	Obter cronograma de disponibilização de profissionais do AEE em número suficiente para as SRMs.
CONSTATAÇÃO	Professores do AEE sem formação adequada.
SUGESTÃO	Apesar da pergunta no ofício, esse elemento pode exigir, caso a promotoria opte por aprofundamento, informações mais detalhadas sobre qual a especialização dos respectivos professores, devendo indicar se em ensino superior ou em cursos outros.
CONSTATAÇÃO	Presença de alunos surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas na rede de ensino e ausência dos elementos obrigatórios.
SUGESTÃO	É preciso compelir a escola a articular um programa de adequação da oferta do ensino aos alunos desse agrupamento, contemplando os seguintes elementos: • Avaliação do nível de conhecimento dos alunos sobre a LIBRAS; • Estratégias para alfabetização dos alunos que não possuem domínio da língua;

	• Cronograma de contratação de intérpretes para suporte à comunicação dos alunos; • Cronograma de oferta de formação e disponibilização de professores bilíngues; • Estratégia para aquisição de material adaptado; • Estratégia para oferta do AEE de LIBRAS.

ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA

A Lei Brasileira de Inclusão, no art. 3º, I, define **acessibilidade** como:

> […] possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Também nas edificações escolares e, não apenas para os alunos, mas para qualquer membro da comunidade (art. 28, XVI, LBI), deve a instituição, pública ou privada, se ater aos parâmetros de acessibilidade legalmente estabelecidos. Em sua maioria, as normas técnicas sobre a temática estão concentradas na NBR nº 9050/2020, elaborada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS	
CONSTATAÇÃO	Incerteza sobre a confiabilidade dos dados apresentados pela instituição de ensino quanto à acessibilidade das edificações.
SUGESTÃO	Os elementos que constam no ofício permitem um panorama da situação da rede de ensino quanto à adequação a essas normas, mas podem exigir constatações posteriores, para as quais são apresentadas as seguintes sugestões: • Solicitar laudo técnico da escola sobre a acessibilidade arquitetônica, devendo constar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional que efetuar a avaliação da edificação; • Solicitar suporte da equipe do NATEC/MPCE;

	• Caso a promotoria possua uma boa articulação com universidades e faculdades locais, é possível construir redes de suporte com base em projetos de extensão, voltados para verificar a acessibilidade das edificações escolares.
CONSTATAÇÃO	Instituições de ensino em desacordo com as normas de acessibilidade arquitetônica.
SUGESTÃO	Manejo dos instrumentos disponibilizados no Kit para que a escola apresente planejamento de regularização das edificações escolares.

RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

Os recursos de acessibilidade podem ser definidos, nos termos do **art. 2º, parágrafo único, da Resolução CNE/CEB nº 04/2009**, como sendo:

> […] aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços.

Não há uma lista pré-definida de quais seriam os equipamentos obrigatórios para uma escola, uma vez que estes devem ser disponibilizados de acordo com as necessidades pedagógicas dos estudantes. Um exemplo é o adaptador de caneta/lápis, voltado para alunos com dificuldades de manejar esses materiais. Para alunos cegos, é essencial que os livros sejam convertidos para Braille, o que pode ser feito em equipamentos específicos.

É do **professor do AEE** a tarefa de identificar a necessidade de utilização de recursos de acessibilidade, bem como de acompanhar sua funcionalidade e aplicabilidade na sala de aula comum, conforme dispõe o **art. 13, I e IV, da Resolução CNE/CEB nº 04/2009**.

Outro elemento relevante é que, pela sua natureza, muitos destes recursos precisam ser repostos com o tempo, deteriorados pelo uso contínuo. O trabalho dos professores do AEE necessita de tais materiais pedagógicos para ser desenvolvido plenamente, de forma que não se revela incomum que existam relatos de que muitos os adquiram com recursos próprios, o que se apresenta como prática a ser rechaçada em gestões organizadas.

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS	
CONSTATAÇÃO	A escola não possui uma política definida de mapeamento e aquisição de materiais acessíveis.
SUGESTÃO	Pode ser interessante **compelir a escola a desenvolver uma política de registro, monitoramento das condições de uso e reposição periódica de recursos de acessibilidade**.

FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE DE ENSINO

A necessidade de garantir uma formação continuada para os profissionais da educação além de consectário lógico de uma política inclusiva, deriva da legislação de regência sobre a temática. A **LDB, no art. 59, III**, preconiza como um dos deveres dos sistemas de ensino na área da educação especial a garantia de "[…] professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns […]".

No mesmo sentido, a **Lei Brasileira de Inclusão, no art. 28, X e §1º,** aponta que o dever das instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, na garantia do direito à educação das pessoas com deficiência envolve a "adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores".

E não apenas professores, mas todos os profissionais que atuam na mediação pedagógica junto a alunos público-alvo da educação especial, devem ser integrados a programa de formação continuada. Essa tarefa pode exigir articulação da instituição de ensino com órgãos diversos, mas deve ser considerado tão relevante quanto os demais tópicos previamente discutidos.

Uma questão recorrente nesse tópico é o fato de que as capacitações, quando ocorrem, não atingem a maior parte dos profissionais, problema normalmente oriundo da ausência de uma política organizada de formação continuada, situação que deve ensejar incidência dos órgãos ministeriais.

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS	
CONSTATAÇÃO	Ausência de periodicidade na formação continuada dos professores e profissionais de apoio escolar; baixa proporção de professores e profissionais capacitados

	(em relação ao total).
SUGESTÃO	A Escola deve possuir uma política de formação continuada de profissionais da educação, permitindo a integração de experiências de forma contínua entre os diversos agentes do processo educacional.

3. MODELOS DE ATUAÇÃO SUGERIDOS

À luz da diversidade de temas e irregularidades passíveis de serem encontradas pela promotoria, é razoável que também exista uma variedade de estratégias de atuação possível para melhor organizar as atividades das promotorias.

Tão importante quanto o acompanhamento eficiente da demanda é a escolha sobre como melhor acomodar os temas dentro das particularidades da promotoria. É relevante, ainda que num escopo mais restrito, que cada promotoria enfrente os desafios da temática da educação especial inclusiva.

Para viabilizar uma diversidade nas propostas de atuação, o CAOEDUC sugere dois modelos básicos para intervenção em políticas públicas com a complexidade da que é objeto do Kit em comento, os quais serão apresentados a seguir.

ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO AMPLIADA

O que é: envolve a instauração de um procedimento administrativo para monitoramento de todos os tópicos da educação especial de forma simultânea.

Para quem se destina: voltada para quem tem dúvidas sobre por onde começar, conhece pouco sobre a Comarca com relação à temática da educação especial inclusiva e, mais importante, possui disponibilidade de recursos razoável (tempo, pessoal).

O elemento central aqui e que deve orientar a escolha da promotoria é a viabilidade do órgão de propiciar uma atuação resolutiva, considerando a dimensão dos tópicos apresentados na seção anterior.

Vantagens: atuação informada por um panorama prévio das diversas facetas da política objeto da intervenção ministerial. É o verdadeiro diagnóstico da rede privada local. Essa estratégia

considera a interação entre os diversos tópicos de atuação e permite um enfrentamento simultâneo às fragilidades da rede de ensino.

Riscos: com uma variedade de temas num mesmo procedimento, os quais possuem complexidade distinta, é possível que a atuação se torne um pouco convoluta e de difícil manejo. O pior cenário aqui é a construção de um procedimento repleto de informações desarticuladas e sem um objetivo claro, o que pode gerar a sensação de que a atuação não possui um desfecho num espaço de tempo previsível.

Recursos fornecidos pelo CAOEDUC: objetivando organizar o monitoramento de diversos temas em apenas um local, esse Guia é acompanhado por um instrumental simples e intuitivo em formato de planilha. É imprescindível que a promotoria que opte por uma atuação ampliada mantenha controle intenso sobre cada subtema, considerando as respectivas informações obtidas e problemas detectados.

Passo a passo	
Etapa 1: Instauração do Procedimento Administrativo (PA)	O primeiro passo é diagnosticar a unidade de ensino. Para isso a orientação segue no sentido da instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, utilizando-se do modelo disponível no Kit de atuação.
Etapa 2: Diagnóstico	É importante obter informações o mais atualizadas possível sobre a situação da unidade. O modelo de OFÍCIO disponibilizado é suficiente para construção de um panorama robusto da oferta de educação especial. Nessa etapa, outros elementos podem ser colhidos por meio de diversas estratégias, como: • Reuniões, enquanto instrumentos importantes para obter informações das famílias e dos profissionais da educação sobre as condições de oferta da educação especial inclusiva. • Visita a escolas da rede particular, para melhor qualificar as respostas obtidas após o ofício.
Etapa 3: Análise	Recebida a documentação solicitada à Direção da Escola particular, é

das respostas obtidas.	necessária a análise e organização das respostas obtidas. Para isso, utilize os **elementos do presente Guia** e que constam na seção anterior. Nessa etapa, o apoio do CAOEDUC pode ser solicitado pela promotoria, caso se apresentem situações que o órgão de execução não consiga avaliar o melhor curso de ação.
Etapa 4: Adoção da medida cabível.	O material de apoio compreende modelos de RECOMENDAÇÃO, TERMO DE COMPROMISSO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA e AÇÃO CIVIL PÚBLICA que viabilizam atuação resolutiva da promotoria a depender do cenário encontrado. É importante, sempre que possível, promover a consolidação de acordos efetuados junto à Escola em um TAC, visando garantir alguma coercibilidade ao compromisso assumido. Um dos piores cenários possíveis é aquele no qual, após dezenas de reuniões sobre o mesmo tópico, nada resta resolvido, de forma que a necessidade de construir um TAC apresenta potencial para garantir objetividade aos debates.

ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO CONCENTRADA

O que é: instauração de um Procedimento Administrativo para cada tópico, podendo a promotoria escolher acompanhar apenas um tema ou vários, a depender da disponibilidade de recursos.

Para quem se destina: é uma estratégia pensada para promotorias nas seguintes situações: já conhece a rede privada local, possui registros de temáticas recorrentes que chegam à promotoria sobre educação especial inclusiva ou simplesmente possui limitações mais sensíveis de recursos (tempo, pessoal) que impeçam atuação no modelo anterior.

O raciocínio orientador aqui, é um no qual mais vale uma atuação resolutiva em apenas um tema, de forma concentrada, do que uma atuação mais ampla do que as capacidades da promotoria permitem.

Vantagens: atuação mais controlada e melhor administrada em procedimentos com objeto mais específico. A quantidade de tópicos a serem enfrentados também acaba por refletir melhor as

capacidades de atuação da promotoria em determinado momento.

Riscos: apreensão parcial da política em debate e o risco de atuar em tópico sem grande expressão local.

Passo a passo: a única diferença prática entre os dois modelos é que, enquanto no primeiro há a instauração de apenas um PA, neste a instauração dos procedimentos é feita de forma fracionada, considerando apenas a quantidade de temas que a promotoria se dispôs a acompanhar. Nesse sentido, há apenas uma **etapa prévia** àquela apresentadas no modelo ampliado, a **seleção do tema específico a ser enfrentado**.

É importante utilizar de informações locais relevantes para selecionar quais tópicos se apresentam como mais relevantes dos oito apresentados acima. Para isso a promotoria pode manejar, como exemplo, os seguintes elementos:

- Registros de procedimentos em andamento ou que já foram objeto de atuação sobre a educação especial inclusiva na promotoria;
- Noticiais locais;

Independentemente da escolha efetuada, a obtenção de informações detalhadas sobre o **perfil dos alunos da educação especial inclusiva** é pré-requisito para qualquer desenvolvimento sólido de um enfrentamento da temática.

A constituição de **formação contínua** e de **registro adequado dos recursos pedagógicos** pode parecer mais simples, mas possui um impacto notável a longo prazo na oferta dos serviços educacionais.

No mesmo sentido, a garantia de **acessibilidade arquitetônica** pode ser essencial para viabilizar a frequência regular de estudantes e até mesmo de profissionais à escola, muito embora seja de maior complexidade.

Reitera-se, o objetivo com a escolha da atuação numa perspectiva concentrada é viabilizar uma centralização do foco do órgão de execução no elemento que melhor se alinhar às possibilidades locais e permitir uma atuação resolutiva na política educacional. A única atuação que não se revela interessante, é aquela que não ocorre.

LEGISLAÇÃO APLICADA

Constituição da República Federativa do Brasil

Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 – Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990 – Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança.

Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992 – Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.

Lei Estadual nº 12.073, de 18 de janeiro de 1993 – Torna obrigatória a realização do Teste de Acuidade Visual nas escolas Pré-Escolar e de 1º grau, no Estado do Ceará abrangendo as escolas públicas, conveniadas, particulares e dá outras providências.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Lei Estadual nº 12.916, de 28 de junho de 1999 – que dispõe sobre as normas de adaptação de prédios de uso público a fim de assegurar o acesso adequado às pessoas com deficiência.

Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001 – Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001 – Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 – Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências.

Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 – Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de

2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007 – Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica.

Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Resolução nº 04, do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB), de 04 de outubro de 2009 – Trata das diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010 – Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011 – Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 – Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Portaria nº 243, de 15 de abril de 2016, do Ministério da Educação – Estabelece os critérios para o funcionamento, a avaliação e a supervisão de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Resolução nº 456/2016 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Ceará (CEE) – Fixa normas para a Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) dos alunos

com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Altas Habilidades/Superdotação, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

ABNT NBR 9050/2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

NOTAS TÉCNICAS

Nota Técnica nº 19/2010/MEC/SEESP/GAB – Profissionais de apoio para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas comuns da rede pública de ensino.

Nota Técnica nº 24/2013/MEC/SECADI/DPEE – Orientação aos Sistemas de Ensino para a implementação da Lei nº 12.764/2012.

Nota Técnica nº 123/2013/MEC/SECADI/DPEE – Resposta ao requerimento nº 3325/2013 de Autoria da Deputada Mara Gabrilli.

Nota Técnica nº 04/2014/MEC/SECADI/DPEE – Orientação quanto a documentos comprobatórios do cadastro de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar.

MATERIAL COMPLEMENTAR

Enunciado nº 03/2021, das Comissões Permanentes de Educação e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso (COPEDUC e COPEDPDI) e do Conselho Nacional do Procuradores-Gerais.

Cartilha Educação Inclusiva – Marcos Legais e Perspectivas de Ações para sua Implementação – Fonte: MPPE.

Manual do Programa Escola Acessível – Fonte: MEC.

Nota técnica PFDC/MPF nº 3/2021 – Inconstitucionalidade e inconvencionalidade do Decreto n. 10.502, de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida (PNEE 2020). Fonte: MPF.

Guia de Atuação do Ministério Público – Pessoa com Deficiência – Direito à acessibilidade, ao

atendimento prioritário, ao concurso público, à educação inclusiva, à saúde, à tomada de decisão apoiada e à curatela – Fonte: CNMP.

Bibliografia sobre Política Nacional de Educação Especial, equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida – PNEE (Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020) - Fonte: STF.

Manual Técnico de Orçamento 2021 – Fonte: Secretaria de Orçamento Federal.